

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2021,
DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o Município de Ibirubá a disponibilizar à empresa INDUTAR TECNO METAL LTDA, horas máquina e material com fins à realização de obra de ampliação de seu parque fabril, com fulcro na Lei Municipal nº 1.505, de 11/11/1997.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Ibirubá a fornecer horas máquina e material à empresa INDUTAR TECNO METAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.666.200/0001-03, com fins à realização de obra de ampliação de seu parque fabril.

Parágrafo Único. O fornecimento totalizará o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consistindo de:

- I) 160 horas de moto niveladora;
- II) 30 horas de retro escavadeira;
- III) 160 horas de carregador;
- IV) 405 metros de tubos de concreto de 1,00m x 1,00m.

Art. 2º A empresa utilizará as horas máquinas e o material, exclusivamente, para implementação do projeto de ampliação de seu parque fabril.

Art. 3º O não atendimento da condição prevista no Art. 2º implicará no ressarcimento, pela empresa dos valores despendidos pelo Município, além de eventuais perdas e danos.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PROJETO ATIVIDADE – 2033 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO
SETOR METAL MECÂNICO

RUBRICAS:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
EM 17 DE MAIO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2021,
DE 17 DE MAIO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Município de Ibirubá a disponibilizar à empresa INDUTAR TECNO METAL LTDA, horas máquina e material com fins à realização de obra de ampliação de seu parque fabril, com fulcro na Lei Municipal nº 1.505, de 11/11/1997.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 017/2021, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo fornecer 350 (trezentas e cinquenta) horas de serviço de máquinas e tubulações de concreto à empresa INDUTAR TECNO METAL LTDA, para realização serviços para ampliação de seu parque fabril, às margens da Rodovia RS 824.

Esclarecemos que a Lei Municipal n. 1.505/97, que dispõe sobre incentivos para a instalação de empresas no Município, no seu artigo 5º estende o benefício às empresas que ampliarem suas instalações, desde que haja repercussão da atividade industrial para a economia do município, situação contemplada no caso em tela.

Conforme informação contida no requerimento e demais documentações enviadas pela empresa INDUTAR (cópias em anexo), a empresa projeta um investimento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em construções de pavilhões da nova unidade, que terá área projetada de 8.000m² (oito mil metros quadrados), e o incremento de até 50 empregos diretos, quando do início das atividades.

Além, de seu sucesso no ramo metal mecânico, empregando cerca de 400 funcionários, a INDUTAR desenvolve projetos sociais, sendo uma das parceiras da Fundação Projeto Pescar. Desenvolvendo uma proposta educacional, aos jovens de baixa renda, de caráter não-formal e livre, que objetiva o desenvolvimento de hábitos, atitudes de convivência e cidadania, assim como, de aprendizagens básicas para o exercício de uma profissão.

Esclarecemos que a Lei Municipal 1.505/97, em seu art. 3.º prevê este tipo de benefício, e para tanto exige a autorização do Poder Legislativo, caso a caso.

Seguem em anexo, requerimento da empresa informando o seu plano de instalação/ampliação, bem como, o Parecer favorável do Secretário da Indústria Comércio e Empreendimento e a avaliação do imóvel por três imobiliárias.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMA. Sra.
VEREADORA JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.